PROJETO DE LEI Nº 257/2023

EMENTA: Institui o Dia Municipal dos Conselheiros Tutelares no Calendário Oficial do Município de Rio das Ostras.

Vereador Autor: Maurício Braga Mesquita

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Rio das Ostras, o "Dia Municipal dos Conselheiros Tutelares", a ser comemorado anualmente em 13 de julho.

Art. 2º - A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Rio das Ostras.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2023.

Maurício Braga Mesquita
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, ora apresentado a esta respeitada Câmara Municipal, tem por objetivo instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Ostras, o **Dia Municipal dos Conselheiros Tutelares,** a ser comemorado anualmente no dia 13 de julho.

Segundo o Governo Federal, "criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo que zela pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. A missão institucional consiste em representar a sociedade na defesa dos direitos da população infantojuvenil, como o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à liberdade, à cultura e à convivência familiar e comunitária. A atuação ocorre em parceria com escolas, organizações sociais e serviços públicos."

Dessa forma, a função precípua do Conselho Tutelar é a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, tornando-se uma missão extremamente valorosa que merece ser reconhecida e comemorada.

Quanto a legalidade da proposição, o Projeto em questão encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais de interesse local, consoante a Lei Orgânica Municipal e o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais Pátrios sobre o tema.

> Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
>
> I - **assuntos de interesse local**, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:
>
> (...)

Assim, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2023.

Maurício Braga Mesquita
Vereador